

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 004/2025**

**Processo Administrativo nº 7.003/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do EXPOMIRACATU 2025

Em análise à impugnação apresentada pela empresa Cleber Gonçalves de Oliveira Serviços Ltda., tempestivamente protocolada, passa-se à apreciação dos pontos suscitados:

**1. Quanto à exigência de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial:**

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de adequação da exigência prevista no subitem 10.4.1 do edital. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 69, inciso II, prevê expressamente apenas a certidão negativa de feitos sobre falência, não contemplando a recuperação judicial ou extrajudicial. Assim, a exigência constante no edital será suprimida, procedendo-se à devida retificação do item para se adequar ao disposto na legislação vigente.

**2. Quanto à exigência relacionada ao show pirotécnico:**

Em relação à exigência prevista no subitem 10.5.1, alínea “k”, referente à comprovação da relação jurídica com a empresa responsável pelo material pirotécnico, também assiste razão à impugnante. A exigência de contrato com empresa responsável pelo show pirotécnico será mantida apenas para fins de execução contratual, devendo ser apresentada exclusivamente pela empresa vencedora do certame, no momento oportuno da contratação.

Tal medida visa assegurar a regularidade da execução, a observância das normas de segurança e o atendimento às exigências legais e técnicas pertinentes, sem impor ônus indevido aos licitantes durante a fase de habilitação.

**3. Conclusão:**

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação, para o fim de suprimir a exigência referente à certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, bem como para determinar que a comprovação contratual referente ao show pirotécnico seja exigida apenas da empresa vencedora, no momento da contratação.

O edital será devidamente retificado, mantendo-se inalterada a data de realização do certame, uma vez que as modificações realizadas não acarretam qualquer impacto nas propostas ou na formulação de preços pelos licitantes.

**Luciano Costa de Souza  
Pregoeiro**

**Saulo Silva Vieira  
Diretor do Departamento de Compras**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 617C-49B1-D6E0-D291

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAULO SILVA VIEIRA (CPF 293.XXX.XXX-02) em 31/10/2025 16:53:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO COSTA DE SOUZA (CPF 471.XXX.XXX-66) em 31/10/2025 16:57:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/617C-49B1-D6E0-D291>